

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS DO BANCO ABC BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 01.453-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 28.195.667/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedor"); e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria "S2", sob o n.º 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Devedor é financiador, através de cédulas de produtor rural emitidas por produtores rurais ou suas cooperativas relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, cujas atividades estão inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos agrícolas;

(B) o Devedor tem interesse em emitir as Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definidas), cujos recursos serão integralmente destinados ao (i) reembolso das despesas incorridas, validadas pelo Agente Fiduciário dos CRA até a presente data de assinaturas, em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRA no âmbito das atividades de financiamento de produtores rurais ou suas cooperativas relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária pelo Devedor e (ii) à atividade futura de financiamento de produtores rurais pelo Devedor, conforme descrito na

Cláusula 5 abaixo;

(C) o Devedor emitirá, inicialmente, 200 (duzentas) letras financeiras subordinadas, em até 2 (duas) séries ("Letras Financeiras Subordinadas"), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que respeitado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), na sua data de emissão, qual seja, 10 de outubro de 2023 ("Data de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas"), nos termos deste "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 2 (Duas) Séries de Letras Financeiras Subordinadas do Banco ABC Brasil S.A.*" ("Instrumento de Emissão"), celebrado nesta data entre o Devedor e a Securitizadora, cujos recursos terão a destinação prevista na Cláusula 5 deste Instrumento de Emissão;

(D) a emissão das Letras Financeiras Subordinadas será realizada em até 2 (duas) séries, de modo que a quantidade de séries das Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida e a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado que a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas poderá ser diminuída nas hipóteses previstas nas Cláusulas 3.2.3 a 3.2.5 deste Instrumento de Emissão, ressalvado que qualquer uma das séries das Letras Financeiras Subordinadas poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sendo certo que **(i)** as Letras Financeiras Subordinadas objeto da emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as "Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série" e **(ii)** as Letras Financeiras Subordinadas objeto da emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as "Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série";

(E) a Securitizadora é uma companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de créditos do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma do artigo 18 da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430");

(F) a Securitizadora subscreverá a totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, com valor de principal de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, observada a possibilidade de Distribuição Parcial;

(G) após a subscrição, a Securitizadora será a única titular das Letras Financeiras Subordinadas, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e

acessórias, devidas pelo Devedor no âmbito das Letras Financeiras Subordinadas, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos deste Instrumento de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

(H) a emissão das Letras Financeiras Subordinadas se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 6 (seis) séries, da 89ª emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até Seis Séries da 89ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio do Banco ABC Brasil S.A.*", a ser celebrado, entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA"), conforme eventualmente aditado (respectivamente, "Operação de Securitização", e "Termo de Securitização"), de modo que as Letras Financeiras Subordinadas ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado;

(I) a Securitizadora vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Letras Financeiras Subordinadas aos CRA.

(J) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras Subordinadas por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas, sendo certo que tal subscrição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA. Considerando o disposto neste item, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA;

(K) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública destinada à investidores qualificados, para distribuição em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais regulamentação e legislação aplicáveis, mediante celebração do Termo de Securitização ("Oferta");

(L) no âmbito da Oferta o Devedor emitirá ainda letras financeiras sem subordinação, a serem emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco ABC Brasil S.A.*" celebrado nesta data entre o Devedor e a Securitizadora ("Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior"), por meio do qual o Devedor emitirá letras financeiras que serão adquiridas pela Securitizadora ("Letras Financeiras Sênior").

(M) a distribuição dos CRA será realizada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na qualidade de instituição financeira integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituídas sob a forma de sociedade por ações, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 89ª Emissão, em até 6 Séries, da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre a Securitizadora, o Devedor e a ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente);

(N) Os recursos a serem captados com a integralização dos CRA serão destinados à integralização das Letras Financeiras Subordinadas, e referidos recursos, captados por meio da presente Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades do Devedor relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na cláusula 5 abaixo;

(O) O Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 5 abaixo; e

(P) Doravante (i) os documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam (a) os Instrumentos de Emissão; (b) o(s) boletim(ns) de subscrição das Letras Financeiras, e (c) o Termo de Securitização; (ii) os Prospectos da Oferta; (iii) os Pedidos de Reserva; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) a Lâmina da Oferta; e (ix) o Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, bem como eventuais aditamentos a tais instrumentos, conforme aplicável e conforme definidos no Termo de Securitização aqui referidos, os "Documentos da Operação".

Tendo em vista o acima exposto, resolvem as Partes firmar o presente Instrumento de Emissão, que **(i)** prevê a emissão, pelo Devedor, de Letras Financeiras Subordinadas ("Emissão"), nos termos da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme em vigor ("Lei 12.249"), da Resolução n.º 5.007, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), conforme em vigor ("Resolução CMN 5.007"), as quais serão colocadas de forma privada; e **(ii)** será regido pelas cláusulas

e condições dispostos a seguir:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Instrumento de Emissão é firmado de acordo com a Reunião de Diretoria – Comitê Executivo do Devedor, realizado em 23 de agosto de 2023 ("ARD do Devedor"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os requisitos dispostos abaixo.

2.1. Ausência de Registro pela CVM e ANBIMA

2.1.1. A emissão das Letras Financeiras Subordinadas não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Letras Financeiras Subordinadas serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo.

2.2. Colocação

2.2.1. As Letras Financeiras Subordinadas serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.1.1 acima.

2.3. Negociação

2.3.1. As Letras Financeiras Subordinadas não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Letras Financeiras Subordinadas não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação ou transferência do patrimônio separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Letras Financeiras Subordinadas serão realizadas

conforme os procedimentos da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. O presente Instrumento de Emissão representa a emissão privada de Letras Financeiras Subordinadas do Devedor, sob o número de ordem ABC_LF_SUB_CRA_02.

3.2. Valor Total da Emissão e Quantidade de Letras Financeiras Subordinadas

3.2.1. O valor total da Emissão, será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, desde que observado o montante mínimo de 500 (quinhentas) Letras Financeiras Sênior e Letras Financeiras Subordinadas em conjunto, equivalentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"), caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que (a) não houve demanda para a totalidade da quantidade de CRA da 5ª Série ("CRA da 5ª Série") e CRA da 6ª Série ("CRA da 6ª Série" e, em conjunto com os CRA da 5ª Série, os "CRA das Séries Grupo B"), (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA das Séries Grupo B efetivamente alocada não foi um valor múltiplo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (c) o valor equivalente à quantidade de CRA das Séries Grupo B efetivamente alocada também não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto nas Cláusulas 3.2.2 a 3.2.4 abaixo ("Distribuição Parcial").

3.2.2. Serão emitidas, inicialmente, 200 (duzentas) Letras Financeiras Subordinadas, a serem alocadas como Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série e como Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série, conforme vier a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas poderá ser diminuída, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima ("Quantidade Total das Letras Financeiras Subordinadas").

3.2.3. Na hipótese de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA das Séries Grupo B ser inferior à quantidade de CRA das Séries Grupo B inicialmente ofertada, qual seja, 200.000 (duzentos mil) CRA das Séries Grupo B, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA das Séries Grupo B, na data de emissão dos CRA, o Valor Total da Emissão dos CRA das Séries Grupo B e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão das Letras Financeiras Subordinadas, será reduzido para o valor dos CRA efetivamente colocados, o qual deverá ser necessariamente um múltiplo de

R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com o conseqüente cancelamento dos CRA das Séries Grupo B não integralizados e das Letras Financeiras Subordinadas correspondentes não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA, os quais deverão ser subscritos e integralizados, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

3.24. Adicionalmente, caso ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA das Séries Grupo B a serem alocados em cada uma das séries não corresponda a um montante múltiplo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o montante dos CRA das Séries Grupo B e, conseqüentemente, o montante das Letras Financeiras Subordinadas alocado para a referida série, será reduzido para o valor dos CRA das Séries Grupo B efetivamente colocados, o qual deverá necessariamente ser um múltiplo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com o conseqüente cancelamento dos CRA das Séries Grupo B não integralizados ou cancelados e das Letras Financeiras Subordinadas correspondentes não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional do Devedor, da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA das Séries Grupo B, os quais deverão ser subscritos e integralizados, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

3.25. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 3.2.2 a 3.2.4 acima, a eventual diminuição dos valores dos CRA das Séries Grupo B alocados para a 5ª e 6ª séries dos CRA durante o Procedimento de *Bookbuilding* para que sejam múltiplos de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) sempre será realizada mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que haja frações de Letras Financeiras Subordinadas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento a serem realizadas conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.26. Na hipótese de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding* não haver distribuição de CRA em valor equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo, o presente Instrumento de Emissão será resolvido e as Letras Financeiras Subordinadas serão canceladas.

3.27. Na hipótese de a demanda apurada junto aos investidores, no Procedimento de *Bookbuilding*, para subscrição e integralização dos CRA da 1ª (primeira) série ("CRA da 1ª Série"), aos CRA da 2ª (segunda) série ("CRA da 2ª Série"), aos CRA da 3ª (terceira) série ("CRA da 3ª Série") e aos CRA da 4ª série ("CRA da 4ª Série" e, em conjunto com os CRA da 1ª Série, os CRA da 2ª Série e os CRA da 3ª Série, os

“CRA das Séries Grupo A”), ser superior a 800.000 (oitocentos mil) CRA das Séries Grupo A, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA das Séries Grupo A, na data de emissão dos CRA das Séries Grupo A, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total das Letras Financeiras Subordinadas, previstas nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 acima, respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, será diminuída proporcionalmente à quantidade e valor de CRA das Séries Grupo A objeto de lote adicional que vier a ser colocada, observado que a emissão das Letras Financeiras Subordinadas poderá ser cancelada caso o lote adicional dos CRA das Séries Grupo A seja exercido em sua integralidade.

3.3. Séries

3.3.1. A Emissão das Letras Financeiras Subordinadas será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries das Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida e a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes após a verificação pelo Coordenador Líder da demanda pelos CRA das Séries Grupo B durante o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo, caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que (a) não houve demanda para a totalidade da quantidade de CRA das Séries Grupo B, (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA das Séries Grupo B efetivamente alocada não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), (c) o valor equivalente à quantidade de CRA das Séries Grupo B efetivamente alocada para cada uma dessas séries também não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto nas Cláusulas 3.2.2 a 3.2.4 acima e (d) na hipótese prevista na Cláusula 3.2.7 acima.

3.3.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra série, respeitada a quantidade total de Letras Financeiras Subordinadas prevista na Cláusula 3.4 e seguintes abaixo, de forma que a soma das Letras Financeiras Subordinadas alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Letras Financeiras Subordinadas objeto da Emissão. Observado o disposto na Cláusula 3.3.1 acima, as Letras Financeiras Subordinadas serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Observado que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, a totalidade das Letras Financeiras Subordinadas será emitida na série remanescente, pelo Coordenador Líder conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.3. A quantidade de Letras Financeiras Subordinadas, bem como a sua alocação entre as séries, ou até a inexistência de alocação em uma determinada série, será

refletida por meio de aditamento ao presente Instrumento de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Devedor ou pela Securitizadora, ou ainda aprovação em assembleia especial de titulares dos CRA.

3.4. Procedimento de *Bookbuilding*

3.4.1. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda pelos CRA e definirá a quantidade de séries dos CRA, a quantidade de CRA que será alocada em cada série, e a quantidade total de CRA a ser emitida e, conseqüentemente, a quantidade de séries das Letras Financeiras Subordinadas, a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas que será alocada aos CRA e a quantidade total de Letras Financeiras Subordinadas emitidas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.4.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Devedor ou pela Securitizadora, ou ainda aprovação em assembleia especial de titulares dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS

4.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Letra Financeira Subordinada, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras Subordinadas será 10 de outubro de 2023 ("Data de Emissão").

4.3. Forma

4.3.1. As Letras Financeiras Subordinadas serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

4.4. Espécie

4.4.1. As Letras Financeiras Subordinadas serão da espécie quirografária e possuirão cláusula de subordinação, nos termos da Resolução CMN 5.007, da Resolução n.º

4.955, de 21 de outubro de 2021, do CMN, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.955") e da Resolução n.º 122, de 2 de agosto de 2021, do Banco Central, conforme em vigor ("Resolução BCB 122").

4.5. Cláusula de Subordinação

4.5.1. Nos termos do artigo 40 da Lei 12.249, as Letras Financeiras Subordinadas são emitidas com subordinação aos credores quirografários do Devedor, subordinado ao pagamento dos demais passivos do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor. Para fins do presente Instrumento de Emissão (i) "Capital Principal" significa o capital (ou instrumentos similares) emitido pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo Banco Central do Brasil a ser qualificado como capital principal do Devedor, nos termos da Resolução CMN 4.955; e (ii) "Capital Complementar" significa instrumento perpétuo (ou instrumentos similares) emitidos pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo Banco Central a ser qualificado como capital complementar do Devedor nos termos da Resolução CMN 4.955.

4.5.2. Os termos e condições do Núcleo de Subordinação estão descritos no Anexo I a este Instrumento de Emissão, nos termos da Resolução BCB 122 e seu Anexo II. Em caso de conflito entre os termos do Núcleo de Subordinação e os termos deste Instrumento de Emissão, prevalecerão os termos do Núcleo de Subordinação, sendo nulo qualquer outro termo, neste Instrumento de Emissão ou em outro documento, que prejudique o atendimento dos requisitos previstos no Núcleo de Subordinação, nos termos do art. 12, II, da Resolução CMN 4.955.

4.5.3. Nos termos da Resolução BCB 122 e do art. 20, X, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras Subordinadas serão extintas em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II do capital do Devedor, nas seguintes condições: (i) divulgação pelo Devedor, na forma estabelecida pelo BACEN, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante ativos ponderados pelo risco ("RWA"), apurado na forma estabelecida pela regulamentação específica (salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emitente como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA); (ii) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, conforme alterada ("Lei Complementar nº 101/2000"); (iii) decretação, pelo BACEN, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Devedor; ou (iv) determinação, pelo BACEN, de extinção ou conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo CMN. A ocorrência das situações previstas acima não será considerada como evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas

em qualquer negócio jurídico de que participe o Devedor.

4.5.4. A ocorrência de qualquer dos eventos listados entre os itens (i) e (iv) da Cláusula 4.5.3 acima será notificada pelo Devedor à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência.

4.6. Conversibilidade

4.6.1. As Letras Financeiras Subordinadas não serão conversíveis em ações de emissão do Devedor.

4.7. Prazo de Subscrição; Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

4.7.1. As Letras Financeiras Subordinadas serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento de Emissão. As Letras Financeiras Subordinadas serão integralizadas preferencialmente na mesma data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas"), desde que observada as condições precedentes para Preço de Integralização Letras Financeiras Subordinadas previstas na Cláusula 2.1.5. do Termo de Securitização.

4.7.2. Todas as Letras Financeiras Subordinadas deverão ser integralizadas preferencialmente em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, os investidores dos CRA poderão realizar a integralização dos CRA de forma faseada, em tal caso, **(i)** o preço de integralização das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série (conforme abaixo definida), calculada na forma da Cláusula 4.11.2 deste Instrumento de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, e **(ii)** o preço de integralização das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série será o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série (conforme abaixo definida), calculada na forma da Cláusula 4.11.3 deste Instrumento de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. A integralização das Letras Financeiras Subordinadas pela Securitizadora deverá ser realizada nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, as integralizações dos CRA ocorram até as 16:00 horas. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Letras Financeiras Subordinadas serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

4.7.3. O Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas será pago pela Securitizadora, em cada uma das Datas de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente n.º 21460-5, agência 001, mantida junto ao Banco ABC Brasil S.A. (n.º 246) de titularidade do Devedor, sendo certo que, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo, serão deduzidas do Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas todas as Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante necessário à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definida) após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

4.7.4. As Letras Financeiras Subordinadas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA da respectiva série integralizados na mesma data e, conseqüentemente, para todas as Letras Financeiras Subordinadas da respectiva série.

4.8. Comprovação de Titularidade

4.8.1. A Emissão será realizada mediante depósito das Letras Financeiras Subordinadas na B3 realizado pelo Devedor, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis.

4.8.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras Subordinadas será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras Subordinadas, exclusivamente para fins do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, a titularidade das Letras Financeiras Subordinadas será evidenciada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo Devedor, com base nas informações geradas pela B3.

4.9. Prazo e Data de Vencimento

4.9.1. As Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série terão prazo de vencimento de 3.658 (três mil e seiscentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série") e as Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série terão prazo de vencimento de 3.658 (três mil e seiscentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2033 ("Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série" e, indistintamente com a Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, "Data de Vencimento").

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, inclusive ou Data de Aniversário (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima Data de Aniversário ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de

NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números – índice considerados na Atualização Monetária, sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice referente ao IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do CRA IPCA. Após a respectiva Data de Aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. Por exemplo, para a Data de Aniversário, que será no dia 15 de abril de 2024, será utilizado o número-índice relativo ao mês de março de 2024, divulgado em abril de

2024;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.;

sendo que:

(i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

(iii) considera-se como "Data de Aniversário" o dia 15 (quinze) de cada mês ou o dia útil imediatamente posterior;

(iv) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Se até a Data de Aniversário das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre o Devedor e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.2.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série ou aos CRA da 1ª Série por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série ou aos CRA da 1ª Série, por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de limitação e/ou não divulgação do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia especial de titulares de CRA da 1ª Série para deliberar, em comum acordo com o Devedor e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRA da 1ª Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e a Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série.

4.10.2.2. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte

a ser divulgado antes da realização da assembleia especial de titulares de CRA da 1ª Série prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial de titulares de CRA da 1ª Série não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série previstas neste Instrumento de Emissão.

4.10.2.3. Caso, na assembleia especial de titulares de CRA da 1ª Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série entre o Devedor e a Securitizadora ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerado para fins de Atualização Monetária das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série o último IPCA divulgado oficialmente que será utilizado até o final da vigência dos CRA.

4.10.2.4. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1.1. Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série

4.11.2. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série devida no final do i-ésimo Período de Capitalização da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser apurada no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2.1. Define-se "Período de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas será acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil.

Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série

4.11.3. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao percentual correspondente à respectiva taxa média diária da Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,00% (um por cento) ao ano ("Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série"). A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série (conforme abaixo definido), , de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da remuneração de cada uma das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = o Valor Nominal Unitário de emissão das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da Seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros, a ser apurada no dia da realização do Procedimento de Bookbuilding, na forma decimal ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última data do pagamento de Remuneração dos CRA da 6ª Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.11.5.1. Define-se "Período de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização das Letras Financeiras Subordinadas será acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil.

4.11. Pagamento e Local de Pagamento

4.11.1. Os pagamentos referentes às Letras Financeiras Subordinadas, bem como a quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pelo Devedor no âmbito deste Instrumento de Emissão, serão efetuados pelo Devedor, até as 16 horas de cada data de pagamento, sem aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), mediante crédito a ser realizado na conta corrente n.º 5414-3, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta Centralizadora").

4.11.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos deste Instrumento de Emissão, pelo Devedor, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração

Amortização do Valor Nominal Unitário

4.12.1. Nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série.

Pagamento da Remuneração

4.13.1. Nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, **(i)** a Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será paga semestralmente, considerando que o primeiro pagamento será em 15 de abril de 2024, conforme tabela constante do Anexo III ao presente Instrumento de Emissão e **(ii)** a Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série será paga semestralmente, considerando que o primeiro pagamento será em 15 de abril de 2024, conforme tabela constante do Anexo III ao presente Instrumento de Emissão.

4.14. Opção de Recompra

4.14.1. A opção de recompra das Letras Financeiras Subordinadas, total ou parcialmente, não será permitida.

4.15. Resgate Antecipado e Amortização Antecipada

4.15.1. O resgate ou amortização antecipada das Letras Financeiras Subordinadas, total ou parcialmente, será vedado.

4.16. Repactuação

4.16.1. As Letras Financeiras Subordinadas não serão objeto de repactuação programada.

4.17. Garantias

4.17.1. Nos termos da Resolução BCB 122 e do art. 20, VII, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras Subordinadas não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografia, com cláusula de subordinação.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Devedor de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras Subordinadas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Devedor, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"), sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de um terceiro, tais encargos não terão

efeito.

4.19. Tributos

4.19.1. O Devedor será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste Instrumento de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Letras Financeiras Subordinadas ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pelo Devedor em virtude das Letras Financeiras Subordinadas serão suportados pelo Devedor, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste Instrumento de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste Instrumento de Emissão, o Devedor será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, o Devedor deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

4.19.2. O Devedor não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos titulares dos CRA, salvo aqueles que der causa. Todavia, fica desde já acordado entre as Partes que, caso quaisquer tributos venham a incidir sobre os titulares dos CRA em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, observada a legislação aplicável, o Devedor será responsável pelo pagamento de tais tributos.

4.20. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.20.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Instrumento de Emissão aquele que for titular da Letra Financeira no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.21.1. O não comparecimento do titular das Letras Financeiras Subordinadas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Instrumento de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.22. Publicidade

4.22.1. Todos os atos e decisões relevantes relativos às Letras Financeiras Subordinadas deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como comunicados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. O Devedor poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário dos CRA e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos oriundos das Letras Financeiras Subordinadas serão integralmente utilizados pelo Devedor para (i) a concessão de financiamentos à produtores rurais, ou suas cooperativas, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, por meio de cédulas de produto rural ("CPRs") emitidas pelos legitimados a emitir CPR nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei 8.929"), conforme alterada, e clientes do Devedor em favor desse e (ii) para reembolso de pagamento de custos e despesas descritas no Anexo IV deste Instrumento de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, atinentes à concessão de financiamentos à produtores rurais, cooperativas relacionados no ciclo agropecuário conforme descrito acima, por meio de CPRs emitidas por produtores rurais, cooperativas relacionados no ciclo agropecuário e clientes do Devedor em favor desse ("Destinação dos Recursos"), os quais são reembolsadas pelo Devedor por meio desta emissão. Os custos e despesas descritos no Anexo IV deste Instrumento de Emissão caracterizam-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº

2110, de 17 de outubro de 2022 (“IN RFB 2110”), parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.1.1. Previamente à assinatura deste Instrumento de Emissão, o Devedor encaminhou ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo IV deste Instrumento de Emissão, acompanhado dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos pelo Devedor, incluindo, mas não se limitando às CPRs financiadas e os respectivos comprovantes de desembolso, comprovando a destinação total de R\$ 741.500.000,00 (setecentos e quarenta e um milhões e quinhentos mil reais). Ademais, o Devedor declara e certifica, por meio deste Instrumento de Emissão, que as despesas objeto da Destinação dos Recursos não receberam, até a presente data, quaisquer recursos oriundos de alguma outra captação do Devedor por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em títulos de dívida de emissão da do Devedor.

5.1.2. Os recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 5.1. até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo V** deste Instrumento de Emissão (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Devedor poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação deste de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou de resgate antecipado dos CRA, desde que o Devedor realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. O Devedor tem capacidade de destinar os recursos, conforme demonstrado no **Anexo V** deste Instrumento de Emissão.

5.1.3. O Agente Fiduciário dos CRA será responsável pela verificação da Destinação dos Recursos pelo Devedor, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para obter toda a documentação necessária com a finalidade de proceder à devida verificação.

5.1.4. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos pelo Devedor, bem como deverá agir com cuidado e diligência.

5.1.5. Uma vez que a Destinação dos Recursos tenha atingido o Valor Total da Emissão, o Devedor e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação às obrigações previstas nesta Cláusula para fins da comprovação e verificação da

realização do Aporte e da Destinação dos Recursos.

5.1.6. O Devedor, sem prejuízo do Anexo IV a este Instrumento de Emissão, se comprometem a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a relação exaustiva das CPRs emitidas em favor do Devedor.

5.2. O Devedor deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos documentos comprobatórios da Destinação dos Recursos, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pelo Devedor em razão do recebimento dos recursos decorrentes da integralização das Letras Financeiras Subordinadas, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

5.3. Cabe ao Devedor a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais.

5.3.1. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar ao Devedor, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pelo Devedor em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude de tais documentos, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos ao Devedor, durante toda a vigência das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA.

5.3.2. Adicionalmente, o Devedor deverá enviar declaração ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora atestando a não vinculação prévia das CPRs a outros valores mobiliários emitidos e/ou originados pelo Devedor, incluindo, mas não se limitando, a letras de crédito do agronegócio e outros certificados de recebíveis do agronegócio, bem como assegurará a não vinculação futura das referidas CPRs.

5.4. O Devedor se compromete ainda a indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão, em qualquer aspecto material, de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas, nos termos da cláusula 5.3 acima.

5.5. Para assegurar que os emissores das CPRs são qualificados como produtores rurais ou cooperativas destes, nos termos da IN RFB 2110 e do artigo 23, da Lei 11.076, o Devedor certifica por meio deste Instrumento de Emissão, e de declaração a ser enviada ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, a condição de legitimados a emitir CPR nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, de todos os emissores das CPRs, conforme listados na tabela constante do Anexo IV deste Instrumento de Emissão, os quais serão verificados previamente pelo Agente Fiduciário.

5.6. Observado o disposto acima, considerando as informações e documentos fornecidos pelo Devedor, o Agente Fiduciário dos CRA permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Operação de Securitização, em relação à efetiva comprovação da condição de legitimados a emitir CPR nos termos do artigo 2º da Lei 8.929 de todos os emissores das CPRs, conforme listados na tabela constante do Anexo IV ao presente Instrumento de Emissão. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pelo Devedor e/ou pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.7. O Devedor declara, na presente data, que todos e quaisquer documentos necessários para a comprovação da Destinação Reembolso e da Destinação Futura foram e/ou serão entregues ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo ser solicitada por meio do endereço de email agentefiduciario@vortx.com.br.

6. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

6.1. As Letras Financeiras Subordinadas serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Letras Financeiras Subordinadas, para compor o lastro dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

6.1.1. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras Subordinadas por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas, conforme modelo constante do [Anexo II](#) deste Instrumento de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

6.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 6.1.1 acima, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras

Subordinadas por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA. Considerando o disposto nesta Cláusula, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

6.2. As Letras Financeiras Subordinadas e os Direitos Creditórios do Agronegócio comporão o lastro dos CRA, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. O Devedor obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da Operação de Securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima.

6.4. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, o Devedor declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Letras Financeiras Subordinadas e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Letras Financeiras Subordinadas e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Devedor ou da Securitizadora, observada a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.

6.5. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito do titular das Letras Financeiras Subordinadas, nos termos deste Instrumento de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.6. A Securitizadora poderá solicitar quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgar necessários para que possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

7. EVENTOS DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. As Letras Financeiras Subordinadas e, conseqüentemente os CRA, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas

não se limitando, à Resolução CMN 5.007.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO DEVEDOR

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Instrumento de Emissão, o Devedor obriga-se a:

(i) disponibilizar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, os seguintes documentos e informações:

(a) através da sua página na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais ("ITR") completas e revisadas pelos auditores independentes relativas ao trimestre então encerrado, exceto para os trimestres encerrados em 31 de dezembro de cada ano, hipótese na qual se aplica o item (a) acima;

(c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i), alínea (a) acima, declaração firmada por representantes legais do Devedor, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Instrumento de Emissão; e **(2)** a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Instrumento de Emissão;

(d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem realizados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração e de reunião do conselho fiscal do Devedor (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a emissão das Letras Financeiras Subordinadas e/ou com a Securitizadora.

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como com as

regras emitidas pelo CMN, pela CVM e pelo BACEN;

(iii) observar a legislação aplicável à Emissão, comprometendo-se a aditar o presente Instrumento de Emissão ou qualquer dos demais Documentos da Operação, para que se adeque às normas aplicáveis, em especial as normas do CMN, da CVM e do BACEN;

(iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(v) utilizar os recursos provenientes desta Emissão exclusivamente de acordo com o previsto na Cláusula 5 deste Instrumento de Emissão;

(vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, até o pagamento integral das Letras Financeiras Subordinadas, os demais prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Instrumento de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e o agente liquidante dos CRA;

(vii) cumprir, em todos os aspectos, com as leis, regras, regulamentos e ordens que lhe sejam aplicáveis no Brasil em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras ou econômicas do Devedor e/ou no inadimplemento de suas obrigações decorrentes deste Instrumento de Emissão ou de qualquer outro Documento da Operação, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante");

(viii) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei Anticorrupção Brasileira"), a UK Bribery Act de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto com a Lei Anticorrupção Brasileira, as "Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis, adotando, ainda, as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Devedor, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, exigindo contratualmente que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Lei Anticorrupção Brasileira;

(ix) sem prejuízo do inciso (x) abaixo, cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao Devedor e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à

segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ("Legislação Socioambiental") aplicáveis ao Devedor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumprir e exigir, que seus administradores, agindo em seu nome e benefício, cumpram, conforme aplicável, as legislações e regulamentações relativas ao não incentivo à prostituição e a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

(xi) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste Instrumento de Emissão para a prática de ato que viole as Leis Anticorrupção;

(xii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste Instrumento de Emissão ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade do Devedor em cumprir suas obrigações previstas neste Instrumento de Emissão ou no respectivo Documento da Operação, deverá informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, tal acontecimento ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora;

(xiii) caso o Devedor seja citado no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Instrumento de Emissão, o Devedor obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xiv) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias especiais de titulares de CRA, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer assembleia especial de titulares de CRA, conforme o caso; e

(xv) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos deste Instrumento de Emissão.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO DEVEDOR

9.1. O Devedor declara e garante que, nesta data:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Instrumento de Emissão bem como os demais Documentos da Operação de que seja parte e a emitir as Letras Financeiras Subordinadas, bem como a cumprir com todas as obrigações previstas neste Instrumento de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja

parte, tendo sido satisfeitos todos os seus requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Instrumento de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, a emissão das Letras Financeiras Subordinadas, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, ou deles decorrentes, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Devedor, qualquer obrigação legal, ordem, sentença e/ou decisão administrativa ou contrato ou instrumento do qual seja parte;

(iii) é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) o registro de companhia aberta do Devedor está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela legislação aplicável e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela legislação aplicável;

(v) as pessoas que a representam na assinatura deste Instrumento de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes bastantes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(vi) este Instrumento de Emissão e os demais Documentos da Operação de que seja parte e as Letras Financeiras Subordinadas constituem uma obrigação legal, válida e vinculante do Devedor, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) as informações prestadas pelo Devedor no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(viii) a celebração deste Instrumento de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, bem como a emissão das Letras Financeiras Subordinadas e a Oferta, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Devedor seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Devedor; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) as últimas demonstrações financeiras do Devedor divulgadas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ao período findo em 31 de

junho de 2023, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, **(a)** representam corretamente, em tais datas, a posição financeira do Devedor; **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; e **(c)** refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Devedor de forma consolidada, não tendo ocorrido alterações adversas relevantes em sua situação financeira desde a data de sua elaboração;

(x) o Devedor está cumprindo em todos os aspectos relevantes as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, ou que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) exceto com relação ao disposto na última versão do Formulário de Referência do Devedor disponível ao mercado, datado de 15 de setembro de 2023, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso que o Devedor tenha sido citado ou tenha conhecimento que nesta data e até a Data de Vencimento possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) não está inadimplente com as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza ambiental, exceto conforme informado no seu Formulário de Referência mais atualizado, disponível ao mercado, datado de 15 de setembro de 2023;

(xiv) não há fatos relativos ao Devedor, a este Instrumento de Emissão ou às Letras Financeiras Subordinadas, que, até esta data, não foram divulgados ao Coordenador Líder, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração deste Instrumento de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA e que a forma de cálculo da remuneração das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA foi acordada por livre vontade do Devedor, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvi) sem prejuízo do inciso (xvii) abaixo, cumpre e exige que seus administradores, agindo em seu nome e benefício, cumpram a Legislação Socioambiental, conforme aplicável, sendo certo que adota medidas e ações preventivas ou reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto **(a)** por aquelas situações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, e **(b)** exceto conforme informado no seu Formulário de Referência mais atualizado, disponível ao mercado, datado de 15 de setembro de 2023

(xvii) cumpre e exige, que seus conselheiros, diretores e funcionários, agindo em seu nome, cumpram, conforme aplicável, as legislações e regulamentações relativas ao não incentivo à prostituição e a não utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;

(xviii) cumpre e exige que seus conselheiros, diretores e funcionários, agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sendo certo que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira; **(b)** conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com as Leis Anticorrupção; **(c)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, declarando que seus funcionários, executivos, diretores, ou administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente exceto conforme informado no seu Formulário de Referência mais atualizado, disponível ao mercado, datado de 15 de setembro de 2023; **(d)** adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Devedor, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, dispendendo seus melhores esforços para exigir contratualmente que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas anteriormente, comunicará em até 3 (três) Dias Úteis à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;

(xix) não consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS"), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP"), ou do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo; e

(xx) as Letras Financeiras Subordinadas constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Devedor, exequível de acordo com os seus termos e condições, com

força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro e do §1º do art. 38 da Lei 12.249.

9.2. Caso o Devedor constatare que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, o Devedor se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS

10.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Securitizadora ou do Devedor. Sendo certo que a assembleia poderá ser realizada em virtude de interesse referente à totalidade das titulares das Letras Financeiras Subordinadas, às Letras Financeiras Subordinadas em conjunto com as Letras Financeiras Sênior ou referente às Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, ou às Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série, conforme o caso. Para fins deste Instrumento de Emissão, "Letras Financeiras Subordinadas em Circulação" significam todas as Letras Financeiras Subordinadas subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Letras Financeiras Subordinadas mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Letras Financeiras Subordinadas pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** ao Devedor; **(ii)** a qualquer Controlador e/ou a qualquer Controlada do Devedor; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

10.2. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da assembleia especial de titulares dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva assembleia especial de titulares dos CRA não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada a assembleia especial de titulares dos CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

10.3. As assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Subordinadas poderão ser convocadas pelo Devedor ou pela Securitizadora.

10.4. A convocação da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Subordinadas deverá ser realizada nos termos da Cláusula 10.3 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias especiais constante da Lei das Sociedades por Ações, qual seja, no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e deste Instrumento de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Securitizadora.

10.5. As assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Subordinadas instalar-se-ão com a presença da Securitizadora.

10.6. A presidência das assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Subordinadas caberá à Securitizadora.

10.7. Nas deliberações das assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Subordinadas, a cada uma das Letras Financeiras Subordinadas em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Letra Financeira ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Subordinadas dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 10.2 acima.

10.8. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante o Devedor.

10.9. Aplica-se às assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Subordinadas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

11.1. O Devedor e/ou o patrimônio separado dos CRA dos ressarcirão a Securitizadora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

11.2. A Securitizadora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do patrimônio separado dos CRA e/ou do Devedor, o Agente Fiduciário dos CRA pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17,

tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Securitizadora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Securitizadora, desde que os recursos do patrimônio separado dos CRA sejam suficientes.

11.3. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do patrimônio separado dos CRA, e arcadas prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) e, caso não sejam suficientes, com recursos do Devedor e/ou com os demais recursos do patrimônio separado dos CRA:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, conforme prevista no Anexo VII do Termo de Securitização, e os honorários previstos no Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos direitos creditórios do patrimônio separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do patrimônio separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares dos CRA, na assembleia especial de titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) Todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a emissão dos CRA e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRA, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a B3, incluindo, sem

limitação, aquelas listadas no Anexo VII do Termo de Securitização;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definidos no Termo de Securitização);

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os prêmios de seguro ou custos com derivativos;

(xi) os custos inerentes à liquidação dos CRA;

(xii) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos;
e

(xiii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Especiais dos titulares dos CRA, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA.

11.3.1. Para fins do presente Instrumento de Emissão, "Despesas" significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da gestão, estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, bem como da administração do patrimônio separado dos CRA, conforme indicados no Termo de Securitização.

11.4. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao patrimônio separado dos CRA e caso o patrimônio separado dos CRA seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.3 acima, e tais despesas não sejam pagas pelo Devedor, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA de titularidade de cada um deles.

11.4.1. Caso o Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Securitizadora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo patrimônio separado dos CRA ou pela Securitizadora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

11.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades deverão ser arcados diretamente pelo Devedor, com recursos próprios, mediante a apresentação dos comprovantes.

11.6. Despesas de Responsabilidade dos titulares dos CRA. Observado o disposto nas Cláusulas 11.1, 11.2 e 11.3 acima, são de responsabilidade exclusiva dos titulares dos CRA:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

11.6.1. Caso os Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam suficientes para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 11.6 acima, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pelos titulares dos CRA mediante aporte de recursos na Conta Centralizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da solicitação da Securitizadora neste sentido, na proporção de CRAs detidos. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável por tais despesas.

11.7. Fundo de Despesas. Será instituído um Fundo de Despesas para arcar com as Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias (conforme definidas no Termo de Securitização). Para fins do presente Instrumento de Emissão, "Fundo de Despesas" significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das Despesas Ordinárias referente aos próximos 6 (seis) meses e das Despesas Extraordinárias, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Securitizadora pelo Devedor no âmbito das Letras Financeiras, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRAs.

11.7.1. A Securitizadora descontará do valor da integralização um montante no valor necessário para o pagamento de Despesas Ordinárias por um período de 6 (seis) meses e de Despesas Extraordinárias, conforme demonstrativo a ser disponibilizado ao Devedor pela Securitizadora (o "Valor do Fundo de Despesas") para constituição do Fundo de Despesas.

11.7.2. Se (i) decorrerem 3 (três) desde a constituição do Fundo de Despesas ou (ii) se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior à R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) (o "Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação ao Devedor, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo o Devedor (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.

11.7.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

11.7.4. Para fins deste Instrumento de Emissão "Aplicações Financeiras Permitidas" significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras com nota máxima local emitida por agência de rating; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com instituições financeiras com nota máxima local emitida por agência de rating; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Securitizadora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda

fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60.

11.7.5. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do patrimônio separado dos CRA, serão reembolsadas pelo Devedor no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

11.7.6. As Despesas ordinárias com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no Anexo VII ao Termo de Securitização.

11.7.7. Na hipótese da Cláusula 11.7.5 acima, os Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial de titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRAs detida por cada Titular dos CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

11.7.8. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular dos CRA da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

11.7.9. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar as Despesas com recursos próprios.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas pelo Devedor ou por qualquer das entidades abaixo, nos termos deste Instrumento de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para o Devedor:

BANCO ABC BRASIL S.A.

Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar

CEP 01.453-000, São Paulo, SP

At.: Departamento de ALM e Produtos

Tel.: +55 (11) 3170-2000

E-mail: alm@abcbrasil.com.br e produtos.tesouraria@abcbrasil.com.br

(ii) Para a Securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

CEP 05407-003, São Paulo – SP

At.: Srs. Victória de Sá / Gabriel Lopes

Tel.: +55 (11) 3385-1800

E-mail: gestao.corp@vert-capital.com

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Devedor, o qual se encarregará de comunicar tal alteração, e a alteração de seu próprio endereço, a todas as entidades previstas nesta cláusula.

12.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações

periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Instrumento de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares das Letras Financeiras Subordinadas, em razão de qualquer inadimplemento do Devedor, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. O Devedor declara e garante, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, que, em consonância com as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme o caso, (i) obteve todas as autorizações e consentimentos necessários para o tratamento de dados pessoais de seus administradores, sócios, funcionários, prestadores de serviços e demais partes relacionadas, no contexto da presente operação, em especial o compartilhamento de dados de contato e documentos de seus representantes legais e pessoas indicadas na Cláusula 5, referente às comunicações a serem realizadas no âmbito deste instrumento; (ii) mantém políticas e controles internos referentes à proteção de dados pessoais de seus administradores, sócios, funcionários, prestadores de serviços e demais partes relacionadas; e (iii) obteve todos os consentimentos e autorizações necessárias para o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais dos devedores, em especial o seu compartilhamento com as partes envolvidas na Operação, para as finalidades de cadastro, cobrança, e demais relacionadas ao acompanhamento e adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

13.3. O presente Instrumento de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando ao Devedor e à Securitizadora e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

13.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Devedor, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. As palavras e os termos constantes deste Instrumento de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira,

bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Instrumento de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações aqui assumidos, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. O Devedor declara, expressamente, que o presente Instrumento de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação.

13.7. Para fins deste Instrumento de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Instrumento de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e, em ambos os casos, no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13.8. Exceto se de outra forma expressamente disposto, os prazos estabelecidos no presente Instrumento de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.9. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 13.10.1. abaixo.

13.10. É vedado a qualquer das partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

13.10.1. O aditamento, alteração ou revogação dos termos do Núcleo de Subordinação dependem de prévia autorização do Banco Central, nos termos do art. 12 da Resolução CMN 4.955. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, observado o disposto no Termo de Securitização.

13.10.2. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM nº 60, as alterações

indicadas na Cláusula 13.10.1 acima deverão ser comunicadas aos titulares dos CRA em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

13.11.O presente Instrumento de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

13.12.O presente Instrumento de Emissão e as Letras Financeiras Subordinadas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), bem como do artigo 38, §1º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.13.As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento de Emissão.

13.14.As Partes assinam este Instrumento de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.14.1. Este Instrumento de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Instrumento de Emissão em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Instrumento de Emissão, em 1 (uma) via eletrônica, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 2 (duas) Séries, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco ABC Brasil S.A.", celebrado em 14 de setembro de 2023, entre o Banco ABC Brasil S.A. e a VERT Companhia Securitizadora)

BANCO ABC BRASIL S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Testemunhas:

ANEXO I

NÚCLEO DE SUBORDINAÇÃO

Núcleo de Subordinação de Letra Financeira emitida para fins de composição do Nível II do Patrimônio de Referência, com previsão de extinção permanente do direito de crédito contra a instituição emissora

- 1.** Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro documento acessório em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação vigente para que o instrumento seja elegível a compor o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) e com as demais cláusulas deste Núcleo de Subordinação.
- 2.** aditamento, alteração ou revogação dos termos deste Núcleo de Subordinação e das demais condições de emissão da Letra Financeira dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil.
- 3.** pagamento desta Letra Financeira está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da instituição emissora.
- 4.** Esta Letra Financeira não será objeto de garantia, seguro, ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da instituição emissora, de entidade do conglomerado ou de entidade não financeira controlada, para o seu titular, de forma a comprometer a condição de subordinação de que trata o item 3.
- 5.** A compra desta Letra Financeira não é objeto de financiamento, direto ou indireto, pela instituição emissora.
- 6.** A integralização dos valores relativos a esta Letra Financeira é efetuada em espécie.
- 7.** A recompra e o resgate antecipado desta Letra Financeira, ainda que realizados indiretamente por intermédio de entidade do conglomerado ou por entidade não financeira controlada pela instituição emissora, estão condicionados à autorização do Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos nos arts. 5º, § 6º, e 10, § 4º, da Resolução nº 5.007, de 24 de março de 2022.
- 8.** Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro instrumento acessório que preveja a variação de prazos ou das condições de

remuneração após sua emissão, inclusive em função de oscilação da qualidade creditícia da instituição emissora.

9. direito de crédito representado por esta Letra Financeira será extinto, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR, nas seguintes situações:

(i) divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder:

(ii) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101/ 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;

(iii) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emissora; ou

(iv) determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

10. A extinção referida no item 9 não ocorrerá nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emissora como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item 9, I.

11. A ocorrência das situações previstas nos itens 9 e 10 não será considerada evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe a instituição emissora.

12. A eficácia do item 9 está condicionada à vigência da autorização do Banco Central do Brasil para a utilização dos recursos captados por meio desta Letra Financeira para fins de composição do PR, de modo que cessará diante de eventual cancelamento da referida autorização, o que pode ocorrer, entre outras hipóteses decorrentes da regulamentação, em caso de descumprimento dos termos deste Núcleo de Subordinação, ainda que os atos ou cláusulas causadores da violação sejam reputados ineficazes.

ANEXO II

MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE EMISSÃO PRIVADA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS DO BANCO ABC BRASIL S.A.

Boletim de subscrição relativo à colocação privada de 200 (duzentas) letras financeiras subordinadas do **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n.º 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 01.453-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 28.195.667/0001-06 ("Devedor"), realizada em até 2 (duas) séries ("Letras Financeiras Subordinadas"), com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), em 10 de outubro de 2023 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, caso seja apurado no Procedimento de Bookbuilding que (a) não houve demanda para a totalidade da quantidade de CRA das Séries Grupo B, (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA das Séries Grupo B efetivamente alocada não foi um valor múltiplo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (c) o valor equivalente à quantidade de CRA das Séries Grupo B efetivamente alocada também não foi um valor múltiplo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto nas Cláusulas 3.2.2 a 3.2.4 do Instrumento de Emissão das Letras Financeiras Subordinadas ("Distribuição Parcial").

As características das Letras Financeiras Subordinadas estão estabelecidas no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 2 (Duas) Séries de Letras Financeiras Subordinadas do Banco ABC Brasil S.A.*" ("Instrumento de Emissão"). Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Boletim de Subscrição, terão o significado previsto no Instrumento de Emissão.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria "S2", sob o n.º 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP: 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS SUBSCRITAS		
Quantidade de Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série subscritas: [--]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000.000,00	Valor de integralização: R\$[--]
Quantidade de Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série subscritas: [--]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000.000,00	Valor de integralização: R\$[--]
INTEGRALIZAÇÃO		
<p>As Letras Financeiras Subordinadas deverão ser integralizadas preferencialmente em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, os investidores dos CRA poderão realizar a integralização dos CRA de forma faseada, em tal caso, (i) o preço de integralização das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, acrescido da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 1ª Série, calculada na forma da Cláusula 4.11.2 do Instrumento de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, e (ii) o preço de integralização das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série será o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas da 2ª Série, calculada na forma da Cláusula 4.11.3 do Instrumento de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização</p>		
CONDIÇÕES PRECEDENTES		
<p>A integralização das Letras Financeiras Subordinadas encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("<u>Condições Precedentes</u>"):</p> <p>(a) efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores;</p> <p>(b) pagamento das Despesas Iniciais e a constituição do Fundo de Despesas (conforme definidos no Termo de Securitização); e</p> <p>(c) as Condições Precedentes permanecerem cumpridas e as declarações prestadas pelo Devedor no âmbito dos Documentos da Operação permanecerem devidamente válidas e eficazes.</p>		

Declaro para todos os fins que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento e obtive cópia da Termo de Emissão, bem como tenho conhecimento de seu inteiro teor e concordo com os termos e condições das Letras Financeiras Subordinadas.

São Paulo, [●] de setembro de 2023.

BANCO ABC BRASIL S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO III

Fluxo de pagamento

Letras Financeiras Subordinadas 1ª Série

Parcela	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	15 de abril de 2024	0,00%	Sim
2	15 de outubro de 2024	0,00%	Sim
3	15 de abril de 2025	0,00%	Sim
4	15 de outubro de 2025	0,00%	Sim
5	15 de abril de 2026	0,00%	Sim
6	15 de outubro de 2026	0,00%	Sim
7	15 de abril de 2027	0,00%	Sim
8	15 de outubro de 2027	0,00%	Sim
9	15 de abril de 2028	0,00%	Sim
10	15 de outubro de 2028	0,00%	Sim
11	15 de abril de 2029	0,00%	Sim
12	15 de outubro de 2029	0,00%	Sim
13	15 de abril de 2030	0,00%	Sim
14	15 de outubro de 2030	0,00%	Sim
15	15 de abril de 2031	0,00%	Sim
16	15 de outubro de 2031	0,00%	Sim
17	15 de abril de 2032	0,00%	Sim

18	15 de outubro de 2032	0,00%	Sim
19	15 de abril de 2033	0,00%	Sim
20	15 de outubro de 2033	100,00%	Sim

Letras Financeiras Subordinadas 2ª Série

Parcela	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	15 de abril de 2024	0,00%	Sim
2	15 de outubro de 2024	0,00%	Sim
3	15 de abril de 2025	0,00%	Sim
4	15 de outubro de 2025	0,00%	Sim
5	15 de abril de 2026	0,00%	Sim
6	15 de outubro de 2026	0,00%	Sim
7	15 de abril de 2027	0,00%	Sim
8	15 de outubro de 2027	0,00%	Sim
9	15 de abril de 2028	0,00%	Sim
10	15 de outubro de 2028	0,00%	Sim
11	15 de abril de 2029	0,00%	Sim
12	15 de outubro de 2029	0,00%	Sim
13	15 de abril de 2030	0,00%	Sim
14	15 de outubro de 2030	0,00%	Sim
15	15 de abril de 2031	0,00%	Sim

16	15 de outubro de 2031	0,00%	Sim
17	15 de abril de 2032	0,00%	Sim
18	15 de outubro de 2032	0,00%	Sim
19	15 de abril de 2033	0,00%	Sim
20	15 de outubro de 2033	100,00%	Sim

ANEXO IV**DESCRIÇÃO DOS CUSTOS E DESPESAS**

<u>Identificação</u>	<u>Instrumento</u>	<u>Produto Agrícola</u>	<u>CNAE</u>	<u>Valor Global</u>
<u>Cliente 1</u>	<u>CPR</u>	<u>MILHO</u>	<u>10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho</u>	<u>15.000.000,00</u>
<u>Cliente 2</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</u>	<u>30.000.000,00</u>
<u>Cliente 3</u>	<u>CPR</u>	<u>CANA DE AÇÚCAR</u>	<u>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</u>	<u>30.000.000,00</u>
<u>Cliente 4</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</u>	<u>73.000.000,00</u>
<u>Cliente 5</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>01.15-6-00 - Cultivo de soja</u>	<u>50.000.000,00</u>
<u>Cliente 6</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</u>	<u>15.000.000,00</u>
<u>Cliente 7</u>	<u>CPR</u>	<u>ETANOL</u>	<u>19.31-4-00 - Fabricação de álcool</u>	<u>25.000.000,00</u>
<u>Cliente 8</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</u>	<u>73.000.000,00</u>
<u>Cliente 9</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>01.15-6-00 - Cultivo de soja</u>	<u>50.000.000,00</u>
<u>Cliente 10</u>	<u>CPR</u>	<u>TECIDO JEANS</u>	<u>13.21-9-00 - Tecelagem de fios de algodão</u>	<u>15.000.000,00</u>
<u>Cliente 11</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</u>	<u>20.000.000,00</u>
<u>Cliente 12</u>	<u>CPR</u>	<u>ETANOL</u>	<u>19.31-4-00 - Fabricação de álcool</u>	<u>75.000.000,00</u>
<u>Cliente 13</u>	<u>CPR</u>	<u>CANA DE AÇÚCAR</u>	<u>01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar</u>	<u>30.000.000,00</u>
<u>Cliente 14</u>	<u>CPR</u>	<u>CANA DE AÇÚCAR</u>	<u>10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente</u>	<u>12.000.000,00</u>
<u>Cliente 15</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</u>	<u>15.500.000,00</u>
<u>Cliente 16</u>	<u>CPR</u>	<u>MILHO</u>	<u>01.11-3-02 - Cultivo de milho</u>	<u>60.000.000,00</u>
<u>Cliente 17</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja</u>	<u>20.000.000,00</u>

<u>Cliente 18</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u> <u>BENEFICIADA</u>	<u>46.22-2-00 - Comércio atacadista</u> <u>de soja</u>	<u>30.000.000,00</u>
<u>Cliente 19</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>46.91-5-00 - Comércio atacadista</u> <u>de mercadorias em geral, com</u> <u>predominância de produtos</u> <u>alimentícios</u>	<u>53.000.000,00</u>
<u>Cliente 20</u>	<u>CPR</u>	<u>SOJA</u>	<u>46.22-2-00 - Comércio atacadista</u> <u>de soja</u>	<u>50.000.000,00</u>

ANEXO V

Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL RESIDUAL A SER UTILIZADO	VALOR
Data de Emissão até o 6º mês	100,00%	R\$ 58.500.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, o Devedor poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Letras Financeiras em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento ou até que o Devedor comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. O cronograma indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não exigirá o aditamento do referido cronograma. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme verificado pela Securitizadora, o Devedor tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Letras Financeiras, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo (tais informações foram obtidas através de balancetes e relatórios gerenciais do Devedor), nos últimos 5 (cinco) anos o Devedor destinou recursos financeiros a produtores rurais, cooperativas ou terceiros relacionados no ciclo agropecuário conforme descrito acima nos termos indicados abaixo.

Exercício	Concessão de financiamentos à produtores rurais, ou suas cooperativas relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, por meio de Cédulas de Produto Rural (R\$)
2018	936.636.154,87
2019	679.331.578,75
2020	354.754.402,14
2021	1.134.146.392,08

<i>2022</i>	3.283.196.170,97
<i>Total de 2018 a 2022</i>	6.388.064.698,81